



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 99/95 de 10 de julho de 1.995

Dispõe sobre a Delimitação da Área Urbana da Cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Área Urbana da Cidade de Vitória do Mearim, obedecerá o seguinte limite: Ponto de Partida: Inicia na margem do rio Mearim, com frente para o prédio do Colégio Ana Bogéa Gonçalves à rua Magalhães de Almeida, subindo na rua José Gervásio Maciel (rua da Campina) até a BR - 222, seguindo a BR- 222 até o cruzamento da rua Dr. Urbano Santos, subindo pela rua Dr. Urbano Santos, passando pela avenida da COINBE e Avenida Carlos Raimundo Figueiredo travessando a MA-14, subindo na avenida que dá acesso ao Estádio Municipal "O LOURÃO", entra na rua Celson Bogéa até a BR-222, travessa a BR-222 seguindo pela rua II do Bueirão até a rua Teodoro Ferreira, canto com o prédio do FORUM DA JUSTIÇA, subindo a rua Teodoro Ferreira até a avenida São José, descendo a avenida São José até a margem do rio Mearim, compreendendo pelo Porto da Laura Barros seguindo a margem do rio até chegar ao seu ponto de partida.

Art. 2º - Todas as demais Áreas habitadas na cidade de Vitória do Mearim, serão denominadas de Zona Rural.

Parágrafo único - As demais áreas que trata o caput deste artigo, são aquelas que chamavam-se de Bairro ou áreas urbanas.

Art. 3º - A denominação de que trata o artigo 2º, prende-se ao fato de que, a grande maioria dos seus habitantes são pessoas que praticam seus trabalhos no setor agrícola e sobrevivem especificamente do produto base dos seus trabalhos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 10 de julho de 1.995.

Reginaldo Rios Pearce
Prefeito Municipal